Aviso n.º 2101/2008

De acordo com o disposto nos artigos 20º, 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 247/87,de 17 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Dezembro de 2007, foram nomeados para ocuparem seis lugares de Assistentes Administrativos os diplomados do CEFA António Alberto Ferreira Veloso, Francisco Manuel Manaia Pita, Lucinda Ascensão Ferreira Marques, Márcia Cristina Pereira Cabral, Otília Jesus Silva Ferreira e Zélia Santos Julião Fonte, com efeitos a 7 de Janeiro de 2008, data das respectivas aceitações.

10 de Janeiro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Pedro Caldeira Santos.*

2611081179

Aviso n.º 2102/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do nº. 1 e 2 do artigo. 29º. e nº. 3 do artigo. 30º. da lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei nº. 51/2005, de 30 de Agosto, foi provida na categoria de Técnica Superior da área de Relações Públicas, Marketing e Imagem Assessora Principal, Ana Isabel da Cruz Raio Machado, com efeitos à data de 30 de Outubro de 2006, na sequência do meu despacho datado de 28/12/2007.

10 de Janeiro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Pedro Caldeira Santos.*

2611081124

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Édito n.º 62/2008

Dr. José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 09 de Maio de 2007 e sessão de Assembleia Municipal de 28 de Junho de 2007, foi aprovada a taxa municipal pela emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia, fixada pela portaria 1637/2006, de 17 de Outubro, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto, que a seguir se refere:

Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia — 3,50 €;

Emissão de segundas vias dos referidos documentos — 3,75 €.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz.*

2611081341

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Regulamento n.º 47/2008

Revisão do Plano Director Municipal de Évora

Para os devidos efeitos legais se torna público que, no seguimento da aprovação da Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Évora, pela Câmara Municipal de Évora, na sua reunião de 9 de Janeiro de 2008, foi, ao abrigo do disposto no artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, pela Assembleia Municipal de Évora, na sua reunião extraordinária de 18 de Janeiro de 2008, aprovada a proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Évora.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º, n.º 4, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, é agora publicado o regulamento, as plantas de zonamento e a planta de condicionantes do Plano Director Municipal de Évora.

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira.*

Regulamento do Plano Director Municipal de Évora

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 — O Plano Director Municipal de Évora, adiante designado por PDME, é aplicável ao território do concelho que abrange uma área de 130.724,545 hectares.

2 — A ocupação, o uso ou a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento, sem prejuízo de outras normas ou condicionamentos estabelecidos pela legislação em vigor.

3 — O PDME define ainda o modelo de evolução ordenada da ocupação do território, identificando os objectivos de desenvolvimento do município para o período de vigência e a expressão territorial das estratégias com vista à sua prossecução.

Artigo 2.º

(Vigência)

1 — O PDME destina-se a vigorar pelo período de 10 anos.

2 — As alterações ao PDME têm carácter excepcional no período dos três anos após a sua entrada em vigor e só podem ter como fundamentos os que constam do regime jurídico dos instrumentos de gestã territorial.

3 — A eventual revisão do PDME fica igualmente sujeita aos limites temporais, materiais e formais estabelecidos na lei.

Artigo 3.º

(Composição)

1 — Para além do presente Regulamento, o PDME é constituído por:

a) Planta de Condicionantes à escala 1/50 000 (Desenho n.º 1);
b) Planta Geral de Ordenamento à escala 1/50 000 (Desenho n.º 2-A);
c) Planta Geral de Ordenamento à escala 1/25 000 (Desenho n.º 2-B);
d) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da Azaruja à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.1);
e) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da Boa-Fé/Casas Novas à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.2);
f) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano dos Canaviais à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.3);
g) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da Graça do Divor à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.4);
h) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Guadalupe à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.5);
i) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da N.ª S.ª de Machede à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.6);
j) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de S. Manços à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.7)
k) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de S. Miguel de Machede à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.8);
l) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de S. Sebastião da Giesteira à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.9);
m) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da Torre de Coelheiros à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.10;)
n) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano de Valverde à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.11);
o) Planta de Ordenamento — Aglomerado Urbano da Vendinha à escala 1:5.000 (Desenho n.º 2.12);
p) Planta Complementar do Ordenamento — Geral — Concelho, à escala 1/50.000 (Desenho n.º 3-A);
q) Planta Complementar do Ordenamento — Património Arquitectónico e Arqueológico Concelhio, à escala 1/50.000 (Desenho n.º 3-B);
r) Planta Complementar do Ordenamento — Património Arquitectónico e Arqueológico — Cidade Extra-muros, à escala 1:30.000 (Desenho n.º 3-C);
s) Planta Complementar do Ordenamento — Património Arquitectónico e Arqueológico — Centro Histórico, à escala 1:5.000 (Desenho n.º 3-D);
t) Planta Complementar de Ordenamento/Quintinhas à escala 1:25.000 (Desenho n.º 4).

2 — O PDME é acompanhado por:

a) Estudos de caracterização do território, distribuídos e organizados nos seguintes documentos:

Anexo I: Estudos de caracterização demográfica;
Anexo II: Estudo de Propagação Sonora;